

Zimbra**contato@alienajud.com.br****Re: Débito da ação - Cond. Edif. Alouette****De :** Allan Cristian Silva Advogados
<'allan@acsadvogados.com'>

qua., 21 de set. de 2022 17:44

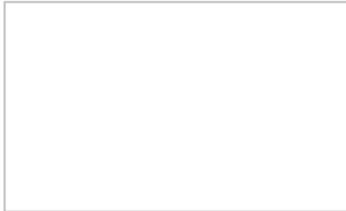
 1 anexo**Assunto :** Re: Débito da ação - Cond. Edif. Alouette**Para :** Contato Alienajud <'contato@alienajud.com.br'>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezada Ana Carolina, boa tarde.

Encaminho em anexo a memória de cálculo atualizada.

Não haverá quitação, contudo, os débitos condominiais anteriores ficam sub-rogados no preço do leilão alcançado. Ou seja, eventual débito condominial remanescente (não satisfeito pelo fruto da arrematação) não será cobrado do arrematante, mas, sim do próprio executado. O arrematante passará a responder pelos débitos condominiais a partir da homologação do auto de arrematação, independentemente da imissão na posse.

Att.,

**Dr. Allan Cristian Silva****OAB/SP nº 307.209**

Rua Benjamin Constant, nº 61, Conj. 2503

Helbor Offices São Vicente

Centro - São Vicente/SP - CEP 11310-061

Tel.: (13) 3022-0310

allan@acsadvogados.comwww.acsadvogados.comEm qua., 21 de set. de 2022 às 14:36, Contato Alienajud <contato@alienajud.com.br> escreveu:

Boa tarde Allan, tudo bem?

Poderia me passar o débito da ação atualizado referente ao processo nº 1003267.46.2017-0590?

Nesse caso, o condomínio dará a quitação ou sub-rogação ao arrematante?

Aguardo retorno.

Att.
Ana Carolina

Alienajud - Leilões Eletrônicos

Rua Alexandre Herculano, n.º 197, Conjunto 1704, Gonzaga, Santos/SP

CEP.: 11050-031

Tel.: 13-3221.8692 e 13-3224.3694



1003267-46.2017.8.26.0590 - Cálculo.pdf

56 KB
